



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA
SENHORES VEREADORES

Trata-se de regulamentação da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, prevista no inciso III, do artigo 11 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999 (que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo). Salienta-se que tal aplicação contemplará somente os servidores do Poder Legislativo.

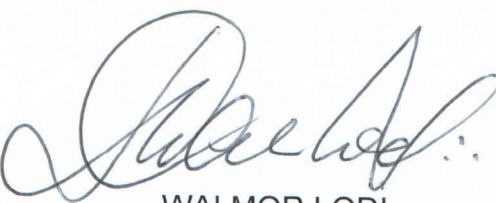
Nos termos propostos, o presente expediente regulamenta o intervalo para concessão das progressões de qualificação em 2 (dois) anos, ainda, elenca situações em que não será possível a utilização de cursos para obtenção da progressão de qualificação.

Tal iniciativa contribui para que o servidor desenvolva sua carreira de maneira uniforme e constante, além de ter prévio e pleno conhecimento da legislação que normatizará seu pedido. Por fim, garantirá ao Poder Legislativo um maior controle das atribuições administrativas e no âmbito das concessões de progressões por qualificação, possibilitando assim, melhor adequação das despesas com pessoal do Poder Legislativo.

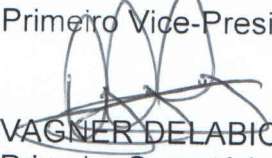
Exposto isso, entendemos de primordial importância a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO.
Estado do Paraná, em 17 de junho de 2016.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal


WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente


VAGNER DELABIO
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2016

Regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

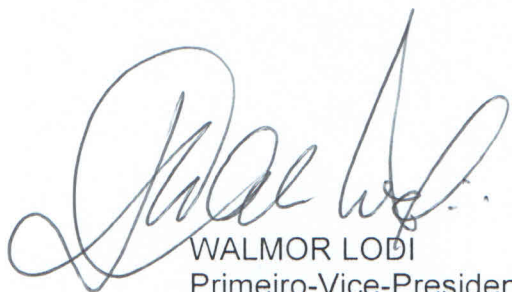
Art. 1º - Esta Lei regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Art. 2º - Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos, na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999 e alterações posteriores, o avanço do servidor do Poder Legislativo do Município de Toledo, em sua respectiva carreira, através de progressão por qualificação, dar-se-á somente a cada dois anos, sem efeito retroativo.

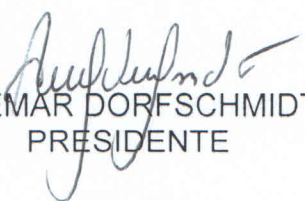
Art. 3º - Não serão considerados para efeito de progressão por qualificação:

- I - os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal ou subjetivo;
- II - os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;
- III - os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra vantagem ou benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



WALMOR LODI
Primeiro-Vice-Presidente



ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE



VAGNER DE LABIO
Primeiro-Secretário

LUIZ JOHANN
Segundo-Vice-Presidente

MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário